



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Justiça e Redação – CJR

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 010 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeita Iara Braga Miranda

**Relator substituto:** Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa.

## I – RELATÓRIO

Preliminarmente insta consignar que, o Parlamento Municipal encontra-se de recesso, conforme artigo 59 da Constituição Estadual.

Considerando que, a Prefeita solicitou urgência na votação do projeto de lei, fazendo uso do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, bem como amparada pelo § 2º do artigo 59 da Carta Paraense.

Considerando que, em nenhum momento foi avisado aos parlamentares que seria dado entrada do presente Projeto de Lei durante o Recesso, sendo que muitos de nossos Vereadores aproveitaram o recesso para viajar com suas famílias ou estão em compromissos inadiáveis outrora agendados.

Considerando que, entre os vereadores que encontra-se em viagem, está o Vereador Cristiley Fernandes, que é o Relator desta Comissão, passo a fazer uso do artigo 43, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, onde consta: “*Ao Presidente da Comissão Permanente compete substituir o Relator e este o terceiro membro da Comissão.*” Desta forma, por força do art. 43, 1º do RI, na qual normatiza ser o Presidente da Comissão o Relator Substituto na ausência do Relator originário.

Considerando ainda, que devido o pedido de urgência, o processo não segue o rito normal de tramitação dos projetos, pois dispensa-se sua leitura no Plenário, e de imediato já se faz a distribuição às Comissões Temáticas pertinentes.

Pois bem, de forma sucinta passo a relatar:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que busca através do projeto regular os novos valores e parâmetros do vencimento dos Agentes



## ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comunitários e Agentes de Controle de Endemias, bem como seu respectivo salário condição (adicional de insalubridade).

Em 13/07/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretaria.

Em 14/07/2022 foi encaminhado ao Diretor Legislativo para os trâmites legais, sendo nesta data confeccionado seu parecer, relatando a boa técnica legislativa.

Nesta mesma data foi encaminhado pelo Assessor Jurídico para todos os vereadores na forma digital. Bem como foi encaminhado na forma digital no grupo das Comissões Temáticas pertinentes ao tema.

Ainda, em 14/07/2022 foi confeccionado o Parecer Jurídico opinando pela constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

**Iniciativa:** Nos termos artigo 47, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, resta prevista a competência privativa do Executivo para proposição de Projeto de Lei que visa a criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração.

No presente caso, trata-se de um aumento no vencimento de dois cargos, garantindo-lhes ainda um aumento na remuneração através do adicional de insalubridade.

Necessário observar que foi feito Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT, onde consta a insalubridade para estes cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias o grau médio, ou seja, 20%.

Porém, visualizando o Portal da Transparência, esta Comissão não conseguiu verificar se já esta sendo efetivado este direito, visto que o último contracheque disponível na data da confecção deste parecer é referente abril/2022, e para os Agentes de Endemias, além do Vencimento, consta apenas uma gratificação.

**Aspecto legal:** Este encontra-se amparo na pela Constituição Federal em seu art. 98, em especial por sua atualização dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, e pela Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, I, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu artigo 47, § 3º, inciso I. Nesta senda, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade, não contrariando os preceitos legais.

**Técnica legislativa:** Conforme aponta o Técnico Legislativo, o projeto está em obediência a Lei Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

### III – VOTO DO RELATOR



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 15 de julho de 2022.

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC  
Relator Substituto



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião às 9 horas do dia 15 de julho de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator. Resultando assim pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito pugna-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 010 de 2022 de iniciativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC  
Presidente e Relator Substituto da Comissão

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD  
Membro



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeita Iara Braga Miranda

**Relator:** Vereador da Bamerindus - PDT

## I – RELATÓRIO

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Justiça e Redação qual confeccionou seu parecer em às 9 horas do 15/07/2022, qual opinou pela Constitucionalidade e Legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório passamos a análise.

## II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre dizer que, é fundamental que o Estado brasileiro mantenha esses profissionais em seus postos, com vencimentos justos e condizentes com a importância vital da atividade.

Não é de hoje que este parlamento elogia a dedicação dos 100<sup>1</sup> agentes que atuam hoje no nosso município. Ressalto que a importância de cada um desses profissionais ficou ainda mais evidente durante a pandemia de coronavírus.

Se este Município almeja melhorar a saúde pública, então o Legislativo não pode se omitir em garantir a valorização dos agentes de saúde e dos agentes de combate a endemias. Nossa compromisso é com a dignidade das pessoas, e com isso a de nossos servidores!

Nobres colegas, estes agentes prestam serviços importantes e essenciais ao povo

<sup>1</sup> Conforme consta no Portal da Transparéncia da Prefeitura, consultado a “Totalização por Cargo/Função” tem: 75 Agentes Comunitários de Saúde, 14 Agente da Dengue (Dept. Endemias) e 1 Agente de Vigilância Epidemiológica. Disponível em: <http://rpmsolucoes.com.br/wc/transparenciarh.aspx?idCNPJ=84139633000175>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

eldoradense. Não se pode negar que, esses profissionais que mais conhecem a saúde dos nossos municípios, com ações de prevenção de doenças e promoção de saúde. Sendo que, muitas vezes esses profissionais atuam sem as devidas condições, em nome do compromisso com a população!

O texto da Emenda Constitucional estabelece um piso salarial nacional de dois salários mínimos (equivalente hoje a R\$ 2.424) para a categoria e também prevê adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas. Observo que, a EC 120/2022 também determina que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão estabelecer outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Além disso, fica estabelecido que os vencimentos dos agentes serão pagos pela União e que os valores para esse pagamento serão consignados no Orçamento com dotação própria e específica. Conforme o novo texto constitucional, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Neste passo, de forma alinhada a competência desta comissão, cabe observar que o presente Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, encontra-se respaldado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como pela Constituição do Estado do Pará, e em nossa Lei Orgânica, conforme demonstrado nos Pareceres técnicos da Casa de Leis, e da Comissão de Justiça e Redação.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Por fim, entendo que o Projeto de Lei nº 010/2022, encaminhado pela Poder Executivo, obedece aos ditames da Emenda Constitucional 120/2022, da Lei Orgânica do Município. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 15 de julho de 2022.

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 10 horas do dia 15 de julho de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB  
Presidente da Comissão

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB  
Membro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeita Iara Braga Miranda – PSD.

**Relator:** Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa.

## I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo que tramita nesta Casa Legislativa, o relatório pormenorizado pela Comissão de Justiça e Redação descrevendo a tramitação do projeto. Motivo pela qual deixamos de relatar o fluxo, pois seria idêntico.

É o relatório passamos a análise.

## II – ANÁLISE

Percebe-se facilmente que a Emenda Constitucional 120 é resultado de reflexões e ajustes necessários, dentro do pacto federativo, relacionadas com a experiência da situação de calamidade pública decorrente da pandemia global do coronavírus.

Cabe nos aqui, elogiar a iniciativa, que faz justiça a esses profissionais que reivindicam o piso salarial em âmbito federal há mais de três décadas. Todos nós conhecemos a dedicação desses profissionais e os riscos aos quais estão expostos em trabalho fatigante, lidando com condições adversas que exigem coragem e determinação.

Observamos ainda, que os recursos chegarão diretamente ao bolso de cada um deles sem a possibilidade de desvio de finalidade ou confisco pelo Estado e Município.

Assim, considerando-se a força do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, objetiva-se com o Projeto assegurar a devida correção do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de modo a lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Neste passo, o presente Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022 encontra-se respaldado pela Emenda Constitucional 120/2022, bem como pela Constituição do Estado do Pará, e em nossa Lei Orgânica, conforme demonstrado nos Pareceres técnicos da Casa de Leis, e da Comissão de Justiça e Redação.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 15 de julho de 2022.

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC

Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em reunião às 11 horas do dia 15 de julho de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Objetivamente, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022 de iniciativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

*Paula Bulcão de Araújo*  
Vereador PAULA BULCÃO DE ARAÚJO - MDB

Presidente da Comissão

*Vaniele do Nascimento Barbosa*  
Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC

Relator

*Antônio dos Santos Pinto*  
Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT

Membro